

- 1- ATAS
 - 1.1- 42ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 31 DE MAIO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95 - Projetos de Lei nºs 270 a 277/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 156 a 164/95 - Requerimentos nºs 453 a 457/95 - Requerimentos dos Deputados Toninho Zeitune, Jorge Eduardo de Oliveira e Sebastião Navarro Vieira - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Geraldo Rezende - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bonifácio Mourão, Gilmar Machado, Marcelo Gonçalves, Marco Régis, João Leite e Maria José Haueisen - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Toninho Zeitune e Sebastião Navarro Vieira; deferimento - Requerimentos de Emancipação nºs 156 a 164/95; deferimento - Requerimentos do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e da Comissão de Assuntos Municipais (13); aprovação - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; discurso do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Registro de presença - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; discursos dos Deputados Simão Pedro Toledo, Sebastião Navarro Vieira e Bilac Pinto; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 51/95; aprovação, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-

Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO*

Santa Luzia, 30 de maio de 1995.

Sr. Presidente,

Faço chegar ao seu poder para posterior encaminhamento à insigne Comissão de Assuntos Municipais a representação do Município de Santa Luzia contra o Processo de Emancipação do Distrito de São Benedito, encaminhado a essa Assembléia através do Requerimento nº 141/95, de autoria do Deputado Carlos Murta.

Aproveito a oportunidade para reiterar manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Wilson de Souza Vieira, Prefeito Municipal

Representação

Ao

Exmo. Sr. Deputado Estadual José Henrique

DD. Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

O Município de Santa Luzia, representado pelo seu Prefeito Municipal, Wilson de Souza Vieira, que esta subscreve, vem, com base no parágrafo 2º, inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, representar contra o Processo de Emancipação do Distrito de São Benedito, neste município, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos explicitados, de forma e conteúdo seguintes:

Do Fundamento Legal para Emancipação

I - Dos Requisitos e das Exigências

Dispõe a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, "sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de município especialmente nos artigos seguintes:

"Art. 3º - Para a criação de municípios por desmembramento, devem ser comprovados os seguintes requisitos, relativos ao total da área territorial a ser emancipada:

I -

II -

III -

IV - existência de posto de saúde, escola pública de 1º grau completo, cemitério

(grifamos) e serviços públicos de comunicação, energia elétrica e abastecimento de água."

Primeiro Empecilho - Inexistência de Cemitério

O cemitério do Distrito de São Benedito foi criado por lei municipal, com área restrita e teve sua capacidade de absorção para sepultamento exaurida já há bastante tempo, motivo pelo qual, a administração municipal, através do Decreto nº 873/93, de 25 de fevereiro de 1993, proibiu o seu funcionamento como óbvio e necessário.

Em 17 de fevereiro de 1995, após avaliar o laudo de vistoria técnica elaborado por especialista da área, Engº José Carlos Monteiro Mata, e apreciar especialmente o ofício recebido da Diretora da Escola Estadual Afonsino Altivo Diniz expondo:

a) a inconveniência da presença do cemitério em área contígua à da escola que abriga mais de 1.000 (mil) alunos;

b) as condições em que se encontra, ou seja, verdadeiro matagal já abrigando marginais, colocando em risco os costumes e a integridade física de jovens e crianças freqüentes ao educandário; e

c) a necessidade de área para expansão das instalações da escola, as quais justificam plenamente a arguição de dificuldade definida às pretensões separatistas.

Considerando ainda as providências que se processavam, objetivando a ampliação do cemitério existente na sede para atendimento da demanda total do município, resolve por instrumento de sua competência, o Decreto nº 958/95, "desativar" definitivamente o referido cemitério.

Segundo Empecilho - O Distrito de São Benedito Integra a Mesma Zona Urbana do Distrito-Sede

Consoante legislação pertinente, o Distrito de São Benedito, ora emancipando, e o Distrito-sede do Município integram a mesma zona urbana. Tal assertiva, fundada na legislação pertinente, é ratificada em r. parecer exarado pelo Dr. Túlio Cícero Couto Moreira, Assessor Jurídico da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL -, sob a chancela do referido órgão e do seu Presidente, Dr. Geraldo Diniz Couto, que assinou ofício endereçado à Pastoral de Fé e Política de São

Benedito atendendo a consulta daquela instituição. Em conclusão, afirma o Dr. Túlio Cícero Couto Moreira:

"Pelo exposto, podemos deduzir que o distrito de São Benedito, em relação à sede do Município, inexistente distância propriamente dita, separando-os, por estarem na mesma zona urbana e respectivo perímetro."

"Art. 5º - Não se permitirá a criação de município por desmembramento nem a anexação de Distrito, se essas medidas implicarem, para o município remanescente:

I -

II -

III - a perda da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

§ 1º - Consideram-se não preservados a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, quando os novos limites intermunicipais importarem no desmembramento da área territorial situada dentro da zona urbana do município remanescente."

"Ex positis", o Distrito de São Benedito não atende aos requisitos e às exigências da lei complementar, considerando-se, "ipso facto", a superveniência de grave omissão por parte da Comissão Emancipadora, ao silenciar-se quanto às informações necessárias ao processo de emancipação, pertinentes à situação do cemitério. Isto constitui má-fé, passível de recriminação, podendo mesmo reverter-se em repúdio por essa douda Comissão, com reflexos negativos à insigne Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente!

Podemos finalmente afirmar que a Comissão Emancipadora do Distrito de São Benedito elaborou o processo sob o pálio da referida má-fé, predisposto à omissão de requisitos essenciais à sua emancipação, por lhe faltar necessariamente condições para tanto, o que constitui, por si só, crime no Código Penal Brasileiro.

Nossa exposição de motivos alicerçada na documentação enumerada de 01 a 09, anexa, deverá, sem dúvida, merecer um exame acurado dessa insigne Comissão, pois, se assim não o fizer, poderá vir a cometer injustiça e contrariar princípios constitucionais, principalmente aqueles contidos no parágrafo 4º do art. 18 do Cap. I do Título III da Constituição da República.

São estes, digno Presidente, os motivos que nos levam a requerer o arquivamento do processo de emancipação em exame, por ser da mais alta e consolidada justiça!

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Santa Luzia, 30 de maio de 1995.

Wilson de Souza Vieira, Prefeito Municipal.

"Post Scriptum": "Estamos diante de uma situação "sui generis", pois que, exatamente no momento que encontramos na Assembléia Legislativa de Minas, casa do povo mineiro, para protocolar nossa representação contrária ao processo de emancipação, deparamos com uma plêiade de lideranças daquela comunidade, que representa uma grande parcela do povo mineiro ali residente, fazendo juntar à presente representação um manifesto assinado por 5.451 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um) cidadãos, posicionando-se contrários ao processo em exame e, conseqüentemente, aderindo à posição assumida pela administração municipal de Santa Luzia."

- À Comissão de Assuntos Municipais para anexar ao processo de emancipação do Distrito de São Benedito.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Solon Ferreira da Rocha Filho, Presidente da Câmara Municipal de Nanuque, solicitando o empenho desta Casa na implementação da proposta nº 23 aprovada na audiência pública de Araçuaí.

Da Sra. Osvaldina Silvestre, do Município de Uberlândia, solicitando o empenho desta Casa pela inclusão das escolas estaduais no decreto que trata da redução da jornada de trabalho.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5/95

Dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso III do art. 64 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a ter a seguinte redação.

"Art. 64 -

III - de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de maio de 1995.

Leonídio Bouças - Carlos Pimenta - Antônio Genaro - Dinis Pinheiro - Maria Olívia - Wanderley Ávila - Jairo Ataíde - Rêmoló Aloise - Paulo Schettino - Sebastião Navarro Vieira - Elbe Brandão - Clêuber Carneiro - Sebastião Costa - Luiz Antônio Zanto - Anderson Aduato - Péricles Ferreira - Ibrahim Jacob - Dílzon Melo - Marcelo Cecé - Antônio Júlio - Carlos Murta - Maria José Haueisen - Toninho Zeitune - Simão Pedro Toledo - Antônio Roberto - Geraldo Rezende - Marcelo Cecé.

Justificação: A redução do número de Câmaras Municipais para se apresentar emenda à Constituição do Estado vai ao encontro do anseio dos municípios, principalmente pelo fato da identificação das necessidades, dada a proximidade regional.

A exigência de mais da metade das Câmaras Municipais, manifestada pela maioria de cada uma delas, inviabiliza as pretensões dos municípios devido não só à grande extensão territorial do Estado, que os afasta, como também à diversificação dos interesses culturais e sociais.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 270/95

Institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 1° - Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas repartições públicas, nos estabelecimentos de saúde, nas penitenciárias e em outros locais do Estado de Minas Gerais, a critério das autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único - A campanha, de âmbito estadual, dará prioridade a regiões ou localidades consideradas de maior risco.

Art. 2° - A campanha a ser realizada nos estabelecimentos de que trata o art. 1° terá os seguintes objetivos:

I - orientar sobre os sinais e os sintomas da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis;

II - descrever o agente causador;

III - descrever as formas de transmissão;

IV - orientar sobre as medidas de prevenção;

V - levantar aspectos históricos, sociais, culturais e legais relativos a essas doenças;

VI - informar sobre os recursos assistenciais de prevenção e os tratamentos existentes;

VII - evitar qualquer discriminação aos portadores do vírus da AIDS.

Art. 3° - Constituem atividades da campanha estadual:

I - a promoção de palestras e debates;

II - a divulgação educativa através da imprensa;

III - a confecção e a distribuição de impressos relacionados com o objetivo da campanha;

IV - a exibição de filmes, debates e depoimentos;

V - o estímulo ao uso de preservativos e de materiais descartáveis, indispensáveis à prevenção dessas doenças;

VI - a orientação às famílias de pessoas contaminadas;

VII - a orientação às gestantes portadoras do vírus da AIDS e de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4° - Será criada a Comissão Multidisciplinar de Trabalho, com a atribuição de definir os parâmetros para a implementação das medidas definidas nesta lei.

§ 1° - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

V - 4 (quatro) representantes de entidades que atuam na prevenção e no tratamento da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, legalmente constituídas e reconhecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2° - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo incentivará a criação de centros de referência nos municípios que possuam diretorias regionais, de saúde, visando à implementação de medidas profiláticas e de diagnose para o controle da AIDS e de doenças sexualmente transmissíveis, bem como manterá permanente contato e intercâmbio com os órgãos não governamentais que prestam serviços aos portadores dessas patologias.

§ 3° - A Comissão terá, ainda, as funções de acompanhamento de todos os membros das famílias de portadores do vírus da AIDS, conduzindo-os aos centros de diagnóstico para a propedêutica específica; de orientação às gestantes contaminadas, encaminhando-as aos serviços de pré-natal e aos hospitais, para a assistência ao parto, e de encaminhamento dos recém-nascidos para atendimento especializado.

Art. 5º - Na iminência de uma epidemia, ou quando se constatar um aumento do número de casos de AIDS ou de qualquer outra patologia virótica, em qualquer parte do território do Estado de Minas Gerais, a Comissão Multidisciplinar de Trabalho terá amplos poderes para tomar as medidas que julgar necessárias, a fim de orientar a população, mesmo que para isso seja indispensável uma inspeção sanitária em todos os órgãos governamentais ou não-governamentais.

Art. 6º - Fica estabelecido o dia 1º de dezembro como o dia oficial de prevenção da AIDS no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Nesse dia, as repartições públicas promoverão eventos conscientizando a população dos problemas relativos à AIDS e às demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários das secretarias que integram a Comissão Multidisciplinar de Trabalho;

II - transferências de recursos federais destinados a programas de controle de doenças sexualmente transmissíveis e a programas específicos para a prevenção e o tratamento da AIDS;

III - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outras fontes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 1995.

Carlos Pimenta

Justificação: Até hoje, no Brasil, os programas e as campanhas que visaram à prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis não atingiram resultados satisfatórios. Somente na época de carnaval se veiculam campanhas publicitárias, mas, passada a festa, não se investe em um programa educativo permanente de prevenção dessas doenças.

O projeto que apresentamos tem o objetivo de preencher essa lacuna e de contribuir, de fato, para minimizar os efeitos da iminente epidemia de AIDS e da propagação de doenças sexualmente transmissíveis. Entendemos que a luta contra essas tão temíveis moléstias é composta de três princípios fundamentais: prevenção, prevenção e mais prevenção. Só através de um trabalho sério e de amplo alcance, pode-se reverter o quadro epidêmico que atualmente se verifica, antes que ele atinja proporções ainda mais graves. Depois de adquirido o vírus, só nos resta prestar solidariedade ao doente, pois trata-se de doença fatal e de alto custo terapêutico. Atualmente, o Estado tem gasto grandes somas no tratamento de portadores do vírus, sem qualquer possibilidade de salvar suas vidas.

O momento é de concentrar esforços, por meio de ações mais eficientes, como a agora proposta pois, somente assim, garantiremos uma melhor qualidade de vida para a nossa população. Para tanto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação da matéria ora submetida à apreciação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 271/95
(Ex-Projeto de Lei nº 1.989/94)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do ensino fundamental das escolas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas estaduais de Minas Gerais a adotar, nos currículos de 5ª e 6ª séries do ensino fundamental, a matéria Orientação Sexual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Rezende

Justificação: Pesquisa feita pela Datafolha em dez capitais do País, num universo de 5.078 pessoas, e publicada pela "Folha de S. Paulo" em 27/6/93, revelou que 86% dos moradores das principais cidades brasileiras aprovam a existência de programas de orientação sexual nas escolas.

Trata-se de medida de caráter urgente, pois sem orientação sexual nas escolas será impossível conter epidemias como a AIDS.

O adolescente de 11 a 15 anos necessita dessa orientação, tendo em vista a ausência dos pais, que, na maioria das vezes, trabalham fora de casa e não têm tempo suficiente para orientar seus filhos nesse assunto.

A educação sexual não ensina a fazer sexo, e sim, leva aos jovens informações sobre aborto, homossexualismo, doenças sexualmente transmissíveis e modos de evitá-las,

métodos anticoncepcionais e esclarecimentos básicos sobre a vida sexual.

Constata-se, portanto, que as escolas e as famílias precisam cada vez mais de esclarecimentos e orientações a respeito da matéria.

Dessa forma, este projeto há de merecer a aprovação de nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 272/95

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Campina Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campina Verde o imóvel constituído por um terreno de 545,50m² (quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado naquele município, na confluência da Av. Governador Valadares com a Rua João Pinheiro, e registrado sob o n° 9.763, a fls. 136 e 137 do livro 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Prata, em 13 de março de 1950, com os seguintes limites e confrontações: numa extensão de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), com a Av. Governador Valadares; numa extensão de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), com a Rua João Pinheiro; à esquerda, numa linha reta de 13,20m (treze metros e vinte centímetros), paralela à Av. Governador Valadares, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Verde; mais à esquerda, numa linha reta de 16,55m (dezesesseis metros e cinquenta e cinco centímetros), paralela à Rua João Pinheiro, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Verde; à direita, numa linha reta de 10,00m (dez metros), paralela à Av. Governador Valadares, com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Verde; à esquerda desta última linha, numa extensão de 13,90m (treze metros e noventa centímetros), paralela à Rua João Pinheiro e perpendicular à Av. Governador Valadares, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Verde.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Campina Verde.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Anderson Aauto

Justificação: Pretende este projeto de lei regularizar o funcionamento da Câmara Municipal de Campina Verde, que já se encontra funcionando no referido imóvel em prédio adaptado para tal fim.

O imóvel havia sido doado ao Estado para a construção do Fórum, mas, tendo em vista o não-cumprimento, até a presente data, da Lei Municipal n° 59, de 1949, pelo Poder Executivo, consideramos justa a doação pretendida pela Prefeitura Municipal de Campina Verde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 273/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Vitória -, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Vitória -, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Anderson Aauto

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Vitória - é uma sociedade civil de caráter assistencial, que vem desenvolvendo ações com o objetivo de manter estabelecimentos especializados e incentivar sua criação, com vistas ao tratamento, à educação, à habilitação, à reabilitação do excepcional e à sua inserção na sociedade.

A Associação constitui instrumento relevante de ajuda, uma vez que cria condições necessárias para que os excepcionais superem suas limitações, sejam elas de natureza física, mental ou sensorial.

Como a eficácia de suas ações depende de práticas promocionais, a APAE de Santa Vitória desenvolve programas que visam a estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas e outras medidas que se julgarem necessárias.

Além de conduzir-se por tais princípios, a instituição que se pretende beneficiar

preenche os requisitos para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 274/95

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural dos Professores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural dos Professores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 1995.

Toninho Zeitune

Justificação: A Fundação Cultural dos Professores do Estado de Minas Gerais, criada em 27/8/31, conforme disposições estatutárias, tem por finalidade dar assistência cultural, educacional, ética, social, jurídica e profissional aos professores e servidores do sistema de ensino do Estado, promovendo o bem-estar da categoria. Evidenciado o caráter de utilidade pública da entidade, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 275/95 (Ex-Projeto de Lei n° 1.490/93)

Declara de utilidade pública a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1995.

Mauri Torres

Justificação: A Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor de João Monlevade é uma entidade de direito privado, sem finalidade lucrativa, que tem como objetivo formular e implantar, no município, uma política adequada ao bem-estar do menor, mediante o estudo do problema, o planejamento das soluções e a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política. Pela relevância do trabalho desenvolvido pela fundação, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para o reconhecimento de utilidade pública desta entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 276/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Vila Esperança - ASCOVE -, com sede no Município de Dores de Guanhões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vila Esperança - ASCOVE -, com sede no Município de Dores de Guanhões.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Ivaír Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária Vila Esperança se norteia pelos princípios da solidariedade humana, promovendo a justiça social.

Além de defender os interesses da comunidade, reivindicando junto aos órgãos competentes melhorias para Vila Esperança e regiões adjacentes, a Associação promove atividades culturais e de lazer, visando a uma maior integração dos moradores do município.

Apresentando todos os documentos exigidos para a declaração de utilidade pública, justo se faz o acolhimento deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 277/95

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo é entidade ligada à benemérita instituição que todos nós, carinhosamente, chamamos de os vicentinos.

Sua obra principal está configurada no trabalho de promoção humana e de organização das diversas conferências vicentinas, espalhadas pelos conselhos particulares de Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Caldas, Bandeira do Sul, Campestre, Palmeiral, Botelhos, Ibityúra de Minas, Machado e Cabo Verde.

O Conselho é administrado por uma diretoria e uma assembléia de conselheiros, cujos membros não recebem, direta ou indiretamente, remuneração, vantagem ou bonificação pelo desempenho de seus cargos ou funções.

Fundado em 19/8/76, mas legalmente constituído em 23/5/88, conforme registro de nº 457, a fls. 238v do Livro A-4 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Poços de Caldas, vem, desde então, desenvolvendo notável e digno trabalho em prol dos marginalizados e dos excluídos do desenvolvimento social.

É particularmente gratificante para mim ser o autor deste projeto de lei. Afinal de contas, desde criança via meu pai em diuturno trabalho como vicentino da velha guarda, em favor dos carentes de minha terra, e quando Prefeito de Poços de Caldas, pude atestar o mérito do seu dignificante trabalho realizado pelo Conselho Central de minha cidade.

Por evidenciar-se o caráter social nas ações do Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade São Vicente de Paulo, é dever de justiça outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1 - Requerimento nº 156/95, do Deputado José Henrique, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Taparuba, no Município de Ipanema.

- Documentação entregue em 16/5/95:

- a) ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório;
- b) representação;
- c) declaração de entidade legalmente constituída;
- d) cópia autenticada do CGC da entidade;
- e) cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
- f) certidão da Justiça Eleitoral;
- g) declaração de edifícios para funcionamento do governo municipal e de órgãos de segurança;
- h) declaração de escola pública de 1º grau completo;
- i) declaração de telefone;
- j) declaração de correios;
- l) declaração de energia elétrica.

- Documentação entregue em 30/5/95:

- a) declaração de núcleo urbano e moradias;
- b) declaração de posto de saúde;
- c) declaração de cemitério;
- d) declaração de abastecimento de água;
- e) inventário patrimonial;
- f) declaração de servidores;
- g) mapa e descrição de limites do IGA.

2 - Requerimento nº 157/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Cachoeira do Campo, no Município de Ouro Preto.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

3 - Requerimento nº 158/95, do Deputado Elmo Braz, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Senador Mourão, no Município de Diamantina.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

4 - Requerimento nº 159/95, do Deputado Elmo Braz, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Correntinho, no Município de Guanhães.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

5 - Requerimento nº 160/95, do Deputado Ermano Batista, que encaminha documentação de emancipação dos Distritos de Barra do Ariranha e Limeira de Mantena, no Município de Mantena.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

6 - Requerimento nº 161/95, do Deputado Ermano Batista, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Quartel do Sacramento, no Município de Bom Jesus do Galho.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

7 - Requerimento nº 162/95, do Deputado Antônio Júlio, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de São Vicente da Estrela, no Município de Raul Soares.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

8 - Requerimento nº 163/95, do Deputado Wanderley Ávila, que encaminha documentação de emancipação dos Distritos de Frei Serafim e Guarataia, no Município de Itambacuri.

- Documentação completa entregue em 30/5/95.

9 - Requerimento nº 164/95, do Deputado Anderson Adauto, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Honorópolis, no Município de Campina Verde.

- Documentação completa entregue em 31/5/95.

REQUERIMENTOS

Nº 453/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo à Secretaria da Educação com vistas à construção de prédio para a Escola Estadual Clara Menezes Dias, no Município de Jaíba. (- À Comissão de Educação.)

Nº 454/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - com vistas à construção de matadouro municipal no Município de Jaíba. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 455/95, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Cachoeira de Minas pela passagem do 71º aniversário de sua emancipação política. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 456/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à complementação da pavimentação do trecho que liga o Município de São João do Oriente ao entroncamento da BR-458.

Nº 457/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que apresente projeto de lei criando a Secretaria para Relações Internacionais e Assuntos do Mercosul. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Toninho Zeitune, solicitando seja desconsiderado seu requerimento de desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.297/93.

Do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.923/94.

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja constituída comissão especial para estudar o impacto político, econômico e social do Mercosul em Minas Gerais.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Geraldo Rezende.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Bonifácio Mourão, Gilmar Machado, Marcelo Gonçalves, Marco Régis, João Leite e Maria José Haueisen proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Geraldo Rezende - sua ausência desta Casa nos dias 1º e 2 de junho, para participar de abertura de exposição agropecuária na cidade de Tupaciguara e de reunião da AMVAP, em Uberlândia; e da Comissão de Educação - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 57 e 122/95, dos Deputados Antônio Genaro e Glycon Terra Pinto, respectivamente (Ciente. Publique-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimentos do Deputado Toninho Zeitune, em que solicita seja desconsiderado seu requerimento de desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.297/93. A Presidência defere o requerimento e torna sem efeito o despacho anterior.

Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita seja constituída comissão especial para proceder a estudo sobre o MERCOSUL e seu impacto político, econômico e social em Minas Gerais. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXVII do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, os Requerimento de Emancipação nºs

156/95, do Deputado José Henrique, referente ao Distrito de Taparuba, no Município de Ipanema; 157/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, referente ao Distrito de Cachoeira do Campo, no Município de Ouro Preto; 158/95, do Deputado Elmo Braz, referente ao Distrito de Senador Mourão, no Município de Diamantina; 159/95, do Deputado Elmo Braz, referente ao Distrito de Correntinho, no Município de Guanhães; 160/95, do Deputado Ermano Batista, referente aos Distritos de Barra do Ariranha e Limeira de Mantena, no Município de Mantena; 161/95, do Deputado Ermano Batista, referente ao Distrito de Quartel do Sacramento, no Município de Bom Jesus do Galho; 162/95, do Deputado Antônio Júlio, referente ao Distrito de São Vicente da Estrela, no Município de Raul Soares; 163/95, do Deputado Wanderley Ávila, referente aos Distritos de Frei Serafim e Guarataia, no Município de Itambacuri; e 164/95, do Deputado Anderson Adauto, referente ao Distrito de Honorópolis, no Município de Campina Verde (À Comissão de Assuntos Municipais.).

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.923/94, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

- Ato contínuo, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental os requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (13), contendo solicitação ao TRE para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Flor de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Gurinhatã; Lelivéldia, quanto à sua emancipação do Município de Berilo; Fruta de Leite, quanto à sua emancipação do Município de Salinas; Itajutiba, quanto à sua emancipação do Município de Inhapim; José Gonçalves de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Berilo; Cantagalo, quanto à sua emancipação do Município de Peçanha; Monte Verde, quanto à sua emancipação do Município de Camanducaia; Mucuri e Rio Pretinho, quanto à sua emancipação do Município de Teófilo Otôni; Topázio, quanto à sua emancipação do Município de Teófilo Otôni; Palmeiral, quanto à sua emancipação do Município de Botelhos; Tabajara, quanto à sua emancipação do Município de Inhapim; Ninheira, quanto à sua emancipação do Município de São João do Paraíso; e Reduto, quanto à sua emancipação do Município de Manhuaçu (Oficie-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao TRE para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Vista Alegre, quanto à sua emancipação do Município de Claro dos Poções.

- **O Deputado Carlos Pimenta**, para encaminhar a votação, profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - É com muita satisfação e alegria que esta Presidência registra a presença, em Plenário, do Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, Deputado Federal Ademir Lucas, que já pertenceu a esta Casa e honra não só Minas Gerais, mas todo o Brasil, engrandecendo a bancada mineira na Câmara Federal. Essa presença é um motivo de satisfação e de alegria para esta Casa.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, contendo solicitação ao TRE para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Pedro de Caldas, quanto à sua emancipação do Município de Caldas.

- **Os Deputados Simão Pedro Toledo, Sebastião Navarro Vieira e Bilac Pinto**, para encaminhar a votação, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei Complementar nº 1/95, uma vez que a matéria não preenche os pressupostos regimentais para sua apreciação, bem como o Projeto de Resolução nº 190/95, em virtude de sua aprovação na reunião realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 51/95, do Deputado Sebastião Helvécio, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 51/95, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria constante na pauta e não havendo oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação e para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 1º, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Elbe Brandão e Miguel Barbosa, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado José Maria Barros, assumindo a Presidência, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Miguel Barbosa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 17, 25 e 120/95 e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 12 e 20/95. Passa-se, a seguir, à fase de apreciação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. Nesse momento, registra-se a presença do Deputado Bonifácio Mourão. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 17 e 120/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Em seguida, são apreciadas as proposições de deliberação conclusiva das Comissões. O Deputado José Maria Barros emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 12 e 20/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, ficam aprovados os pareceres. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/95. Submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1995.

Maria Olívia, Presidente - Elbe Brandão - José Maria Barros.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS SOBRE O ENXUGAMENTO E DESATIVAÇÃO DE AGÊNCIAS E DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Jairo Ataíde (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jairo Ataíde, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Olinto Godinho para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Almir Cardoso e Vice-Presidente, o Deputado Olinto Godinho, ambos com quatro votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Jairo Ataíde convida o Deputado Almir Cardoso a tomar assento à mesa e o empossa no cargo de Presidente. O Deputado Almir Cardoso empossa o Deputado Olinto Godinho no cargo de Vice-Presidente, agradece a escolha de seu nome e designa como relator o Deputado Clêuber Carneiro. Passa-se, então, à programação dos trabalhos da Comissão, e, com a concordância de todos os membros, fica decidido que as reuniões ordinárias serão às quintas-feiras, às 15h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a 1ª Reunião Ordinária, com a finalidade de programar os trabalhos da Comissão, e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1995.

Almir Cardoso, Presidente - Olinto Godinho - Dimas Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Marcos Helênio, Jorge Hannas e Miguel Barbosa (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Clêuber Carneiro e Romeu Queiroz, por indicação das Lideranças do PFL e PTB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e verificada a ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Glycon Terra Pinto assume a Presidência dos trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que

proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, solicita ao Deputado Jorge Hannas que assuma a direção dos trabalhos em conformidade com o disposto no art. 44, parágrafo único do Regimento Interno. Com a palavra, o Deputado Glycon Terra Pinto faz a leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 51/95, que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, e do Parecer ao Projeto de Resolução nº 190/95, o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Nesse momento, registra-se a presença do Deputado Jairo Ataíde, e o Deputado Jorge Hannas faz retornar a Presidência dos trabalhos ao Deputado Glycon Terra Pinto, esclarecendo que vai se ausentar da reunião por ter que participar da reunião da Comissão de Saúde e Ação Social. Na ausência do Deputado Clêuber Carneiro, relator do Projeto de Lei nº 1.644/93, o Deputado Glycon Terra Pinto solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura do parecer do relator, que conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Devido à ausência do Deputado Geraldo Rezende, o Presidente procede à leitura dos pareceres desse parlamentar aos Requerimentos nºs 188 e 285/95, mediante os quais o relator opina pela aprovação das proposições. Devido à ausência do Deputado Romeu Queiroz, relator do Requerimento nº 256/95, o Presidente lê seu parecer, que opina pela aprovação da matéria. Em seguida, o Deputado Glycon Terra Pinto, relator dos Requerimentos nºs 129 e 265/95, profere parecer mediante o qual conclui pela aprovação dos requerimentos. Colocadas em votação, cada uma por sua vez, são as proposições aprovadas por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 31/5/95

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 15/95, do Deputado Gilmar Machado, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 1/95, do Deputado Anderson Adauto, com a Emenda nº 1; e Projeto de Lei nº 24/95, do Deputado Ivo José.

MATÉRIA APROVADA NA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 1º/6/95

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 42/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 23/95, do Deputado Ivo José, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 1/95, do Deputado Anderson Adauto.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE JUVENÍLIA, PORTO AGRÁRIO E MONTE REI, NO MUNICÍPIO

DE MANGA - REQUERIMENTO Nº 113/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Juvenília, Porto Agrário e Monte Rei, no Município de Manga, recebido mediante requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

No processo de emancipação em análise deparamos com uma situação inusitada: a área onde se localizam os distritos emancipandos foi reconhecida por sentença judicial, transitada em julgado há mais de 15 anos, como pertencente ao Município de Manga; no entanto, até o presente momento, permanece sob a administração do Município de Montalvânia.

Conforme certidão do Tribunal de Contas do Estado (a fls. 55), constam nos balancetes de despesas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Montalvânia relativa ao exercício de 1993 despesas diversas referentes aos Distritos de Juvenília, Porto Agrário e Monte Rei.

Encontra-se, também, anexada ao processo (a fls. 53) declaração do Prefeito Municipal de Manga de que, tendo recebido solicitação, por parte da Comissão Emancipacionista, dos documentos necessários ao processo de emancipação dos mencionados distritos, deixava de fornecê-los por não exercer atos de natureza administrativa em tais localidades.

Na certidão do Tribunal de Contas e na declaração supramencionada, encontramos respaldo para a aceitação dos documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Montalvânia, que administra, de fato, os distritos emancipandos.

É importante que se compreenda que o legislador, ao exigir, por força da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, que determinadas informações sejam prestadas pela prefeitura do município a que pertencem os distritos emancipandos, partiu do pressuposto de que tal prefeitura estaria mais apta a prestá-las.

Estamos, entretanto, diante de uma situação, de fato, não prevista pela lei. O município a que pertencem os distritos emancipandos não os administra, conforme sobejamente comprovado. Não vemos motivo nenhum para deixar de considerar como válidas as informações prestadas pelo Município de Montalvânia, mesmo porque a finalidade de tais informações é apenas possibilitar que a Assembléia Legislativa forme um juízo acerca da situação dos distritos que pretendem emancipar-se.

Percebemos, pela documentação apresentada, que alguns órgãos do Estado reconhecem os distritos emancipandos como pertencentes a Montalvânia, enquanto, para outros, tais distritos estão localizados no Município de Manga. A confusão se justifica em face da divergência entre a situação de fato e a de direito.

Assim sendo, a emancipação de que se cogita porá fim a uma situação ambígua, uma vez que a área objeto do litígio passará a constituir o Município de Juvenília.

Após tais considerações iniciais, passamos à análise do processo, que foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 8).

A representação vem assinada por 298 eleitores (às fls. 9 a 19), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 21A a 23A).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 46) comprova a existência de 2.155 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Montalvânia atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Juvenília (à fls. 26), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 27 a 41).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 43 a 45), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 32 e 35 a 40) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 33 e 34).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos a seguir.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Juvenília, Porto Agrário e Monte Rei quanto à emancipação destes do Município de Manga, passando a constituir o Município de Juvenília, com sede na localidade de Juvenília.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DA CHAPADA, NO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINA - REQUERIMENTO N° 117/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São João da Chapada, no Município de Diamantina, recebido mediante requerimento do Deputado Wanderley Ávila, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo ora analisado foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 4 a 7).

A representação vem assinada por 205 eleitores (às fls. 9 a 16), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 20).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 23) comprova a existência de 2.095 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Diamantina atesta a existência de 464 moradias no Distrito de São João da Chapada (a fls. 24A), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 26 a 32).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 36 a 38), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 33) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 34).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São João da Chapada quanto à sua emancipação do Município de Diamantina, passando a constituir o Município de São João da Chapada com sede na localidade de São João da Chapada.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Clêuber Carneiro - Elbe Brandão - João Batista de Oliveira.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE VILA PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE
NANUQUE - REQUERIMENTO N° 118/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque, recebido mediante requerimento do Deputado Kemil Kumaira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3).

A representação vem assinada por 130 eleitores (às fls. 6 a 10), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 38).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 13) comprova a existência de 2.077 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Nanuque atesta a existência de 512 moradias no Distrito de Vila Pereira (a fls. 14), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 17 a 22).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 32 a 34), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 24, 26 e 29) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 30 e 31).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Vila Pereira quanto à sua emancipação do Município de Nanuque, passando a constituir o Município de Vila Pereira, com sede na localidade de Vila Pereira.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO BRÁS DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR - REQUERIMENTO Nº 120/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São Brás de Minas, no Município de Lagamar, recebido mediante requerimento do Deputado Antônio Andrade, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2v).

A representação vem assinada por 381 eleitores (às fls. 15 a 34), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 7 a 9).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 35) comprova a existência de 2.435 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Lagamar atesta a existência de 422 moradias no Distrito de São Brás de Minas (a fls. 36), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 38 a 46).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 76 a 78), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 49 a 74) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 75).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Brás de Minas quanto à sua emancipação do Município de Lagamar, passando a constituir o Município de São Brás de Minas, com sede na localidade de São Brás de Minas.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE FREI GONZAGA, NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔNÍ - REQUERIMENTO Nº 121/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Frei Gonzaga, no Município de Teófilo Otôni, recebido mediante requerimento do Deputado Kemil Kumaira, vem a esta Comissão

para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 5 e 6).

A representação vem assinada por 746 eleitores (às fls. 7 a 35), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 52).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 37) comprova a existência de 6.048 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni atesta a existência de 1.166 moradias no Distrito de Frei Gonzaga (a fls. 40), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 41 a 47).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 83 a 87), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 51, 59 a 82) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 48 a 50).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Frei Gonzaga quanto à sua emancipação do Município de Teófilo Otôni, passando a constituir o Município de Frei Gonzaga, com sede na localidade de Frei Gonzaga.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Dílzon Melo - João Batista de Oliveira - Elbe Brandão - Cléuber Carneiro.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PARQUE DURVAL DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - REQUERIMENTO Nº 124/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Parque Durval de Barros, no Município de Ibirité, recebido mediante requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 6).

A representação vem assinada por 2.497 eleitores (às fls. 91 a 341), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 351).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 7) comprova a existência de 24.616 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Ibirité atesta a existência de 11.850 moradias no Distrito de Parque Durval de Barros (a fls. 7A), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 8 a 12, 14, 15, 17 a 19, 21 e 22).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 352 a 354), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 30 a 90) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 23 a 29).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado e Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Parque Durval de Barros quanto à sua emancipação do Município de Ibirité, passando a constituir o Município de Parque Durval de Barros, com sede na localidade de Parque Durval de Barros.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Clêuber Carneiro.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE VERDELÂNDIA E DE BARREIRO DO RIO VERDE, PERTENCENTES, RESPECTIVAMENTE, AOS MUNICÍPIOS DE VARZELÂNDIA E DE JANAÚBA - REQUERIMENTO Nº 125/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Verdelândia e de Barreiro do Rio Verde, pertencentes, respectivamente, aos Municípios de Varzelândia e de Janaúba, recebido mediante requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 e 3).

A representação vem assinada por 527 eleitores (às fls. 4 a 13), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 15).

Certidão da Justiça Eleitoral (às fls. 16 e 17) comprova a existência de 2.765 eleitores na área emancipanda, e certidões das Prefeituras Municipais de Varzelândia e de Janaúba atestam a existência de um total de 811 moradias nas sedes dos Distritos de Verdelândia e de Barreiro do Rio Verde (às fls. 18 e 19), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 22 a 31).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 97 a 100), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 33 a 60, 65 e 66) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 62 a 64, 67 a 73).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Verdelândia e de Barreiro do Rio Verde quanto à sua emancipação dos Municípios de Varzelândia e de Janaúba, respectivamente, para constituírem o Município de Verdelândia, cuja sede será composta pelos núcleos urbanos de Verdelândia e de Barreiro do Rio Verde.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Clêuber Carneiro - João Batista de Oliveira - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE PONTO DOS VOLANTES E DE SANTANA DO ARAÇUAÍ, NO MUNICÍPIO DE ITINGA - REQUERIMENTO Nº 126/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Ponto dos Volantes e de Santana do Araçuaí, no Município de Itinga, foi recebido pelo Plenário, mediante o Requerimento

nº 126/95, da Deputada Maria José Haueisen, em 18/5/95, e publicado em 20/5/95.

Em 23/5/95, o Plenário desta Assembléia recebeu o Requerimento nº 136/95, publicado em 25/5/95, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, com a mesma finalidade.

Por determinação regimental, vêm os dois processos a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Os processos em análise foram apresentados tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Acompanhando decisões desta Comissão em situações semelhantes anteriores, e por analogia com disposições do Regimento Interno desta Casa, o processo referente ao Requerimento nº 136/95 foi apensado ao apresentado pelo Requerimento nº 126/95, uma vez que este foi recebido em data anterior pelo Plenário.

Por esse motivo, passamos, agora, a analisar a documentação constante no processo apresentado pelo Requerimento nº 126/95.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 4).

A representação vem assinada por 671 eleitores (às fls. 5 a 19), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 20v).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 30) comprova a existência de 3.912 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Itinga atesta a existência de 544 moradias no Distrito de Ponto dos Volantes (a fls. 43), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 32 a 41).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 47 a 50), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 32 e 33), e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 44 a 46).

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Ponto dos Volantes e Santana do Araçuaí quanto à emancipação dos mesmos do Município de Itinga, passando a constituir o Município de Ponto dos Volantes, com sede na localidade de Ponto dos Volantes.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Clêuber Carneiro - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE FRANCISCÓPOLIS E ANTÔNIO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE MALACACHETA - REQUERIMENTO Nº 128/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Franciscópolis e Antônio Ferreira, no Município de Malacacheta, recebido mediante requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 345 eleitores (às fls. 3 a 5), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 16 e 17).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 19) comprova a existência de 3.081 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Malacacheta atesta a

existência de 435 moradias nos Distritos de Franciscópolis e Antônio Ferreira (a fls. 21), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 21 e 22 e 24 a 26).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 31 a 33), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 28) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 29).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Franciscópolis e Antônio Ferreira quanto à sua emancipação do Município de Malacacheta, passando a constituir o Município de Franciscópolis, com sede na localidade de Franciscópolis.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE TOCOS DO MOJI, NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA - REQUERIMENTO Nº 129/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Tocos do Moji, no Município de Borda da Mata, recebido mediante requerimento do Deputado Miguel Barbosa, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 a 5).

A representação vem assinada por 241 eleitores (às fls. 6 a 24), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 48).

Certidão da Justiça Eleitoral (às fls. 30 e 31) comprova a existência de 2.368 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Borda da Mata atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Tocos do Moji (a fls. 32), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 34, 35, 40 a 42, 49 e 50).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 44 a 47), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 38 e 39), e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 36 e 37).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Tocos do Moji quanto à sua emancipação do Município de Borda da Mata, passando a constituir o Município de Tocos do Moji, com sede na localidade de Tocos do Moji.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SERRANÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - REQUERIMENTO N° 130/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Serranópolis, no Município de Porteirinha, recebido mediante requerimento da Deputada Elbe Brandão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo ora analisado foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3v).

A representação vem assinada por 297 eleitores (às fls. 4 a 8), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 13).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 14) comprova a existência de 2.811 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Porteirinha atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Serranópolis (a fls. 15), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 20 a 25).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 38 a 40), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 27 a 30) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 31 a 33).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Serranópolis quanto à sua emancipação do Município de Porteirinha, passando a constituir o Município de Serranópolis, com sede na localidade de Serranópolis.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Elbe Brandão - João Batista de Oliveira - Cléuber Carneiro.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MANHUAÇU, NO MUNICÍPIO DE CARATINGA - REQUERIMENTO N° 132/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, no Município de Caratinga, recebido mediante requerimento do Deputado Ermano Batista, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 263 eleitores (às fls. 3 a 14), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 17).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 18) comprova a existência de 2.099 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Caratinga atesta a existência de 404 moradias no Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu (a fls. 37), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 20 a 25, 28 a

30, 32, 34, 35 e 36).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 90 a 92), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 27 e 43), e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 39).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu quanto à sua emancipação do Município de Caratinga, passando a constituir o Município de Santo Antônio do Manhuaçu, com sede na localidade de Santo Antônio do Manhuaçu.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente e relator - João Batista de Oliveira - Elbe Brandão - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E DE SÃO SEBASTIÃO DO BARREADO, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO - REQUERIMENTO Nº 133/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Santa Bárbara do Monte Verde e de São Sebastião do Barreado, no Município de Rio Preto, recebido mediante requerimento do Deputado Ermano Batista, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 21v).

A representação vem assinada por 356 eleitores (às fls. 40 a 76), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 83v).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 98), comprova a existência de 2.024 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Rio Preto atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Santa Bárbara do Monte Verde (a fls. 99), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 103 a 108).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 113 a 116), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 109) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 110 e 111).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Santa Bárbara do Monte Verde e de São Sebastião do Barreado quanto à emancipação destes do Município de Rio Preto, passando a constituir o Município de Santa Bárbara do Monte Verde, com sede na localidade de Santa Bárbara do Monte Verde.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dimas Rodrigues - Dílson Melo - Ivair Nogueira - Clêuber Carneiro.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE

ITURAMA - REQUERIMENTO N° 134/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de União, no Município de Iturama, recebido mediante requerimento do Deputado Anderson Aduato, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 178 eleitores (às fls. 3 a 12), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 14 a 16).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 17) comprova a existência de 2.071 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Iturama atesta a existência de 644 moradias no Distrito de União (a fls. 18), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 18, 20, 22 a 27 e 29).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 33 e 41 a 43), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 30 e 44 a 48) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 31).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de União quanto à sua emancipação do Município de Iturama, passando a constituir o Município de União, com sede na localidade de União.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Clêuber Carneiro - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE CATUTI E BARREIRO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE MATO VERDE - REQUERIMENTO N° 135/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Catuti e Barreiro Branco, no Município de Mato Verde, recebido mediante requerimento do Deputado Carlos Pimenta, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 34v).

A representação vem assinada por 236 eleitores (às fls. 14 a 29), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 42v).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 45) comprova a existência de 2.982 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Mato Verde atesta a existência de 579 moradias no Distrito de Catuti (a fls. 47), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 49 a 55).

Verificamos, igualmente, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 71 a 74), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 5 a 13) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 3 e 4).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Catuti e de Barreiro Branco quanto à emancipação dos mesmos do Município de Mato Verde, passando a constituir o Município de Catuti, com sede na localidade de Catuti.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Elbe Brandão - Cléuber Carneiro - João Batista de Oliveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 63/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em tela fixa o período de cobrança das contas mensais das empresas prestadoras de serviço público.

Publicada em 17/3/95, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para exame dos aspectos concernentes a seu mérito.

Fundamentação

Os direitos do usuário dos serviços públicos são hoje reconhecidos como fundamento para a exigibilidade de sua prestação nas condições regulamentares e em igualdade com os demais utentes.

Ensina-nos o mestre mexicano Gabino Fraga, em seu livro "Derecho Administrativo" (México, 1948, pág. 543), que os direitos do usuário "são direitos cívicos, de conteúdo positivo, consistente no poder de exigir da administração ou de seu delegado o serviço a que um ou outro se obrigou a prestar individualmente aos usuários".

Ora, transpondo-se o raciocínio para o aspecto da retribuição, pelos usuários, dos serviços prestados, temos naturalmente que considerar suas diferentes capacidades econômicas e aplicar, num critério de justiça social, o conceito de igualdade que hoje permeia a legislação para melhor adequá-la à realidade social do nosso País: a igualdade jurídica significa tratamento igual aos especificamente iguais perante a lei.

No presente caso, teremos a igualdade a partir da capacidade possível dos menos aquinhoados, com o benefício evidente dos demais.

Entretanto, por sabermos que a máquina administrativa das empresas prestadoras de serviços públicos é muito complexa, propomos uma emenda que lhes conceda prazo para adequação ao proposto pelo projeto em análise.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/95 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, abaixo apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação."

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Jairo Ataíde - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 8/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, objetiva regulamentar a aplicação de exames de legislação de trânsito e regras gerais de circulação.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com emenda.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, retorna a matéria a esta

Comissão para receber parecer para o 2º turno e para se elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Contrariando o que determina o art. 86 da Resolução nº 734, de 1989, do Conselho Nacional de Trânsito, o DETRAN-MG vem ministrando exames orais de legislação de trânsito e regras de circulação aos candidatos à carteira nacional de habilitação.

O projeto busca introduzir o exame escrito em nosso Estado, a fim de se adequarem os procedimentos do DETRAN-MG ao comando federal.

Com efeito, a medida é conveniente e oportuna. O tratamento dispensado aos candidatos à carteira de motorista em Minas Gerais está em descompasso com a norma federal. Ademais, nosso Estado é o único na Federação que adota tal postura. Certamente, esse procedimento demonstra, "contrario sensu", falha em nosso sistema e não no dos demais Estados membros.

A Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão no 1º turno, buscou compatibilizar a regra do exame escrito com a do exame oral. A medida é justificável. Em primeiro lugar, permite-se ao semi-analfabeto submeter-se ao exame. Em segundo lugar, se o CONTRAN não se tem oposto até o momento ao exame oral, e o candidato opta por realizá-lo dessa forma, não há razão para tal proibição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Arnaldo Penna - Jairo Ataíde - Elbe Brandão.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 8/95

Regulamenta a aplicação de exames de legislação de trânsito e regras gerais de circulação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os exames de legislação de trânsito, regras gerais de circulação e primeiros socorros, necessários à habilitação de condutores de veículos, serão feitos na forma escrita, por meio de questões de múltipla escolha.

§ 1º - A requerimento do candidato, os exames de que trata o "caput" serão feitos na forma oral.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada um dos exames, média igual ou superior a 7 (sete) em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 2º - Os candidatos poderão conservar cópias dos exames em seu poder, a fim de conferir o resultado, que deverá ser divulgado na forma de gabarito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 359/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, vem à Mesa, para receber parecer, o Requerimento nº 359/95, publicado em 11/5/95. A proposição tem por objetivo seja solicitado ao Governador do Estado informações sobre o efetivo cumprimento das disposições contidas no art. 34 da Lei nº 11.432, de 15/6/94, e na Lei nº 12.628, de 27/3/95, que tratam da política de remuneração dos servidores oriundos da MinasCaixa.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, inciso XXXI, situa no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Conforme estabelece o art. 245, XII, do Regimento Interno desta Casa, o requerimento em exame deverá ser apreciado em Plenário, após receber o parecer a que se referem os arts. 246 e 80, VIII, "d", do aludido diploma.

O requerimento em exame está, portanto, em consonância com os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam a espécie.

Acrescente-se, ainda, que as informações solicitadas no requerimento em apreço auxiliarão a Assembléia Legislativa a exercer sua função fiscalizadora.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 359/95 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/5/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.112, 1.144, 1.146, 1.171, 1.218 e 1.221, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/6/95, Elaine Cristina Carvalho Penha do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Rezende;

exonerando, a partir de 1º/6/95, Elisabeth Ubaldo de Vasconcellos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

exonerando Joana D'Arc de Freitas do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Marco Régis;

exonerando Moisés Dumont Filho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Roberto;

exonerando, a partir de 1º/6/95, Soraya Maria Dutra Pena do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Arnaldo Penna;

nomeando Joana D'Arc Matias para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Agostinho Patrús;

nomeando Regina Maria Oliveira Faria de Carvalho Ávila para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Marco Régis;

nomeando Vicente de Castro Júnior para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Nos termos das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 29/12/90, c/c a Deliberação da Mesa nº 1.029, de 23/2/94, assinou o seguinte ato:

designando a servidora efetiva da Secretaria desta Assembléia Legislativa Maria Beatriz Gontijo dos Santos para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, em virtude de sua classificação em processo seletivo interno do Banco de Potencial de Gerenciamento e Assessoramento, com exercício na Gerência-Geral de Documentação e Informação.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Cléuber Brandão Carneiro, no período de 23/5/95 a 6/6/95.

Mesa da Assembléia, 31 de maio de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Castro Braga, no período de 25/5/95 a 26/5/95.

Mesa da Assembléia, 31 de maio de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00067 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMPARO CRIANCA IDOSO - POUSO ALEGRE.

DEPUTADO: HOMERO DUARTE.

CONVÊNIO Nº 00086 - VALOR: R\$14.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS FORMOSAS - AGUAS FORMOSAS.

DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.

CONVÊNIO Nº 00087 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR GASPAS MARIA PEREIRA - VOLTA GRANDE.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 00088 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE ANALIA FRANCO - UBA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 00089 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTA RITA - VISCONDE RIO BRANCO.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 00090 - VALOR: R\$5.300,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ALBERTO CALDEIRA LOTT - GUANHAES.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO N° 00103 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO PIRACICABA - RIO PIRACICABA.

DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
